



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 154/14:

Aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 2/08, de 28 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 155/14:

Aprova o Projecto e a minuta de Contrato para o Reforço da Transformação de Potência na Província de Malanje, no valor equivalente em Kwanzas a USD 17.507.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa ODEBRECHT ANGOLA — Construção e Projectos de Energia, Lda.

Decreto Presidencial n.º 156/14:

Autoriza a abertura do concurso limitado sem apresentação de candidaturas com vista à adjudicação do fornecimento, instalação e manutenção do sistema informático global e integral das Alfândegas de Angola e da prestação dos correspondentes serviços de assistência técnica e formação profissional e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar.

Decreto Presidencial n.º 157/14:

Cria o Gabinete de Coordenação Administrativa das acções dos Departamentos Ministeriais, para o apoio e acompanhamento do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala Kitungo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 188/13, de 15 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 158/14:

Exonera Wilson Nelson Esperança Daniel do cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico.

Decreto Presidencial n.º 159/14:

Nomeia Gabriel Chihuto para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 166/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Recursos Humanos deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 167/14:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Despacho n.º 701/13, de 27 de Fevereiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 154/14
de 13 de Junho**

Considerando necessária a continuidade e o aproveitamento estratégico da formação de quadros de nível superior no País, que deve ser efectivada em áreas consideradas vitais para o desenvolvimento célere e integrado do País;

Tendo em conta a necessidade de se conferir uma nova dinâmica para a formação de quadros qualificados para o País, cujo apanágio consubstancia-se no mérito, na justiça, na equidade e na excelência;

Atendendo a necessidade do Estado criar mecanismos processuais, através dos quais concede um subsídio pecuniário ao cidadão angolano que concluiu com o aproveitamento académico de referência o II Ciclo do Ensino Secundário, que se recomende ou que pretenda frequentar cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior no País;

Havendo necessidade de se assegurar que os serviços competentes do Órgão de tutela do Subsistema de Ensino Superior possam conduzir todo o processo de candidatura, selecção e acompanhamento de estudantes bolseiros, com base no rigor e na isenção.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 2/08, de 28 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 155/14
de 13 de Junho

Considerando que o plano de desenvolvimento do sistema eléctrico indica a necessidade de expansão acentuada da capacidade de produção, sendo neste contexto de especial importância a implementação do Projecto para o Reforço de Transformação de Potência na Província de Malanje;

Tornando-se imperioso garantir a exequibilidade do projecto acima referenciado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto para o Reforço da Transformação de Potência na Província de Malanje.

2.º — É aprovada a Minuta de Contrato para o Reforço da Transformação de Potência na Província de Malanje, no valor equivalente em Kwanzas a USD 17.507.000,00 (dezasete milhões e quinhentos e sete mil dólares dos Estados Unidos de América).

3.º — É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato acima referido com a Empresa ODEBRECHT ANGOLA — Construção e Projectos de Energia Limitada.

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 156/14
de 13 de Junho

Considerando que nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro (Lei da Contratação Pública), os procedimentos de contratação iniciam-se com a decisão de contratar, proferida pelo órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;

Tendo em conta a competência que é atribuída ao Titular do Poder Executivo pelas alíneas a) do n.º 1 e do n.º 4 do Anexo II da Lei da Contratação Pública;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei da Contratação Pública, o seguinte:

1.º — Autorizo a abertura do concurso limitado sem apresentação de candidaturas com vista à adjudicação do fornecimento, instalação e manutenção do sistema informático global e integral das Alfândegas de Angola e da prestação dos correspondentes serviços de assistência técnica e formação profissional.

2.º — A decisão de escolha do procedimento de contratação referido no número anterior, fundamenta-se nos termos

e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei da Contratação Pública, no Relatório sobre a implementação do sistema informático global e integrado das Alfândegas de Angola, elaborado pelo Serviço Nacional das Alfândegas.

3.º — Delego competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do mencionado concurso limitado sem apresentação de candidaturas, sem prejuízo da faculdade de subdelegação da competência agora delegada.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 157/14
de 13 de Junho

No quadro do processo de reconstrução do País, afigura-se importante criar mecanismos que concorrem para a modernização e incremento sustentável da economia nacional, com efeitos directos no desenvolvimento social e na redução da pobreza;

A diversificação da produção mineira constitui um dos objectivos estratégicos que assenta no lançamento de novos projectos e no aproveitamento da matéria-prima de origem mineira para o apoio à indústria transformadora nacional e à construção civil;

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 33/12, de 5 de Março, foi criada a Comissão Multisectorial para a negociação do contrato de investimento para a implementação do Projecto Integrado Minero-Siderúrgicos de Kassinga e Kassala Kitungo «CMNK», actualizada por força do Despacho Presidencial n.º 13/13, de 1 de Fevereiro;

Havendo necessidade de se assegurar a criação de condições técnicas, administrativas e logísticas para a implementação das actividades principais e conexos inerentes ao mesmo, de forma a atingir a eficiência e resultados tangíveis da sua rentabilização económica e comercial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Gabinete de Coordenação Administrativa das acções dos Departamentos Ministeriais, para o apoio e acompanhamento do Projecto Integrado Minero-Siderúrgico de Kassinga e Kassala Kitungo.

ARTIGO 2.º
(Natureza Jurídica)

O Gabinete de Coordenação Administrativa das Acções dos Departamentos Ministeriais para apoio e acompanhamento do